



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**CONTRATO N.º 553/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
ARQUITETURA NO INTERESSE DA  
MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
IPAMERI E A EMPRESA: WANESSA DE  
OLIVEIRA DOMINGOS EIRELI – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Prefeita Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 27.102.296/0001-08 localizada à Rua Itália, número 130, bairro Jardim Europa - Ipameri-GO, representada por sua sócia proprietária Sta. Wanessa de Oliveira Domingos, solteira, arquiteta, portadora do CPF: 010.964.711-40, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**, com base no **Processo Administrativo nº 2017004225**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**, com profissional regularmente inscrito no CAU, conforme o termo de referência e especificações, para atuar junto ao Município de Ipameri.

1.2 – **Especificações do Objeto**

- a) prestar assessoria e consultoria para elaboração de projetos de arquitetura, memoriais descritivos, memórias de cálculo utilizados nos processos para contratação e execução de obras;
- b) prestar assessoria na elaboração de editais de obras, emitindo pareceres para dirimir as dúvidas;
- c) participar de Reuniões e Comissões voltadas para o Planejamento Urbano do Município;
- d) prestar assessoria e consultoria em recursos interpostos e em diligências e inspeções realizadas pelos órgãos de controle externo, emitindo pareceres;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

e) prestar assessoria e consultoria, acompanhando o Controle Interno nas inspeções e fiscalizações de obras;

f) acompanhar a execução de projetos, observando o estudo preliminar, desenvolvimento, elaboração, orientação e execução de projetos de arquitetônicos para construção e ou manutenção de obras em geral, desenvolvimento de planos e métodos de trabalho para orientar o andamento das obras de acordo com os padrões técnicos adequados, desenvolvimento de peças gráficas com detalhamento das atividades e obras a serem executadas.

g) emitir laudo técnico, parecer técnico e elaboração de documentação onde se relata esse parecer sobre obras, ocupações territoriais, terrenos, ruas e quaisquer atividades relativas à construção civil pela Prefeitura Municipal ou por terceiros com interesse da mesma.

h) assessorar na fiscalização e acompanhamento de obras, levando em consideração: acompanhamento técnico de obras executadas pela Prefeitura Municipal ou por terceiros com interesse da mesma no intuito de garantir a qualidade das mesmas conforme projetos anteriormente realizados, fiscalização de correta execução de obras Municipais.

**1.2.1 Especificações gerais do objeto:**

1.2.1.1. Para os projetos elaborados deverão:

a) levar em consideração a viabilidade técnica e econômica, benefícios que trará ao Município e munícipes, verificando a adequação e sua implantação naquela localidade;

b) serem elaborados com base na tabela de preços reconhecidas nacionalmente por órgãos públicos (ex. AGETOP, SINAPI),

c) prezar pela utilização de materiais de boa qualidade e menor preço;

d) observar as áreas de implantação de risco;

1.2.1.2. Para a execução das obras deverão ser observadas:

a) visitas periódicas;

b) controle do cronograma físico-financeiro da obra, e se necessário a elaboração de diagrama e gráficos relacionados a programação da execução dos planos de obras;

d) supervisionar a segurança;

e) controlar a qualidade da obra, rejeitando sempre que for necessário materiais e serviços;

f) elaborar relatórios de inspeção;

g) elaborar relatórios de recebimento provisório e definitivo das obras.

1.2.1.3. Fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

1.2.1.4. Disponibilidade do Contratado em prestar os serviços na sede da Contratante no mínimo por 30 horas semanais, mediante solicitação da Contratante, de segunda-feira a sexta-feira.

1.2.1.5. Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

1.2.1.4. Disponibilidade do Contratado em prestar os serviços na sede da Contratante no mínimo por 30 horas semanais, mediante solicitação da Contratante, de segunda-feira a sexta-feira.

1.2.1.5. Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2017004225.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1** – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja 23-05-2017 até 31 de dezembro de 2017, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

**2.4** - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 37.940,00 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais), em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.420,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte reais), de acordo com a entrega dos trabalhos.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/Descrição</b>
1042	04.122.0052.2315 – Manut. Do Departamento de Engenharia e Fiscalização	100	Ordinário	20170494	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **09. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa; ou

e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

a) elevar arbitrariamente os preços;

b) entregar um serviço por outro;

c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial,



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2017.

---

**MUNICIPIO DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

---

**WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS EIRELI - ME**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**